



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DO MEIO FÍSICO - COMEF

TERMO DE OUTORGA

Nº 03/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.643/34, na Lei Federal nº 9.433/97, na Lei Complementar Estadual, n.º 255/02 e no Decreto Estadual nº 10.114/02, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009, após cumpridas as condições e exigências legais do Órgão Ambiental – SEDAM, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1801/6916/2009, resolve:

Art.1º - Outorgar a **Energia Sustentável do Brasil S/A.** inscrita no CNPJ, sob o n.º 09.029.666/0002-28, doravante denominada Outorgada, o Direito de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea, localizada na Vila Residencial Nova Mutum- aproveitamento hidrelétrico do Jirau, Distrito de Jacy-Paraná, no município de Porto Velho (RO), com as seguintes características:

I – ponto de captação de água subterrânea P -1:

- a) Coordenadas geográficas do ponto de captação: Lat. 09°17'40,4" Sul e Longitude 64° 33' 30,8" Oeste; e
- b) Vazão média diária de captação 4.0 m³/h, durante 18h/dia, 20 dias /mês, perfazendo um volume de 1440.00 m³/mês.

II - Condições da Outorga

- a) Modalidade da Outorga: Direito de Uso
- b) Finalidade: Doméstico
- c) Vigência da Outorga: 05(cinco) anos

Art. 2º - Este Termo poderá ser revogado, e extinta a outorga, em sua modalidade, sem que isso implique no dever de indenização ao usuário pelo Outorgante, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses dispostas no art. 41, do Decreto Estadual nº 10.114/02, e quando da necessária adequação ao Plano Estadual de Recursos Hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no art. 2, deste mesmo diploma legal.

Art. 3º - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente, outorga, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 255/02 e no seu Decreto regulamentador.

8.2

11



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DO MEIO FÍSICO - COMEF**

Art.4º - O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos do Art.51, do Decreto Estadual nº 10.114/02.

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM

Porto Velho (RO), 25 de fevereiro de 2010.

JOSE TRAJANO DOS SANTOS
Geólogo/COMEF/SEDAM